



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 272/2024

DATA: 14 de março de 2024.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 255/2023 E Nº 257/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, FAÇO SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º O inciso II, do §4º do Art. 19 da Lei nº 255/2022, de 16 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 ...

...

§4º ...

...

II - A área mínima destinada para a área institucional e área verde será de 15,00% (quinze por cento), podendo o percentual ser de no mínimo 10,00% (dez por cento) de área institucional e até 5,00% (cinco por cento) de área verde ou, caso o imóvel não tenha arborização, ser destinado os 15,00% (quinze por cento) como área institucional.

Art. 2º A Seção VI, do Capítulo IX da Lei Complementar nº 257/2023, de 16 de março de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 187-A:

Art. 187-A Independente de outras penalidades previstas pela Legislação em geral e pelo presente Código serão aplicadas multas, através do Auto de Infração, no valor mínimo de 5 (cinco) e máximo 20 (vinte) vezes o Valor de Referência de Santa Terezinha de Itaipu – VRSTI, quando a edificação for ocupada sem o prévio pagamento da taxa de habite-se (certificado de conclusão de obra) ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Para a graduação da multa a ser imposta nos termos do caput, sem prejuízo da regra prevista no Art. 188 deste Código, deverá ser considerada, obrigatoriamente, a metragem do imóvel vistoriado.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º Fica revogado o inciso IV do Art. 187 da Lei Complementar nº 257/2023, de 16 de março de 2023.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 3 de Maio, em 14 de março de 2024.

KARLA GALENDE

PREFEITA